

AUTORIZAÇÃO N.º 14132/2017

I – Pedido

Finisolutia, S.A., titular do NIF/NIPC 508109388, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

Os dados pessoais objeto de registo são os seguintes: Identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento.

Os dados são recolhidos de forma direta, através de intranet.

Não se verifica comunicação de dados a terceiros.

Não existem interconexões de tratamentos nem fluxos internacionais de dados para países terceiros.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem, por escrito, para a morada Rua Sousa Martins, n.º 1, R/C Dto., 1050 – 217 Lisboa. Pretende-se a conservação dos dados de forma imediata, caso se revelem inexatos, ou inúteis, e o prazo de 06 meses quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

São apenas indicadas medidas de segurança lógicas.

II – Apreciação

Na notificação, constam como dados tratados os supra descritos. Atenta a finalidade notificada, de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética), é óbvio, por implícito, que os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas suspeitas, no âmbito das atividades de contabilidade, de controlos contabilísticos internos de auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino da denúncia, serão igualmente objeto de tratamento, enquanto dados pessoais que o são à luz do artigo 3º da LPDP.

Assim, porque se trata de uma imperfeição na formulação do pedido, e no sentido de suprir a falta de indicação explícita dos dados a tratar, ao abrigo do n.º 2 do artigo 108.º do Código do

Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, redefinimos a caracterização dos dados notificada, aditando à lista de dados pessoais tratados, os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas suspeitas, no âmbito das atividades de contabilidade, de controlos contabilísticos internos de auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino da denúncia.

A Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009⁽¹⁾ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de proteção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso *sub iudice*, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da LPDP.

O fundamento de legitimidade é a execução das finalidades legítimas prosseguidas pelo responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPDP, não prevalecendo no caso concreto os direitos dos titulares dos dados.

O tratamento das denúncias preenche este pressuposto legal, havendo, contudo, de observar “*as normas de protecção de dados e de segurança da informação*”, previstas no artigo 15.º da Lei 67/98, dada a natureza da informação em causa – suspeita de atividades ilícitas.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPDP nos termos previstos na Deliberação n.º 765/2009.

Relativamente à conservação dos dados tratados, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei 67/98, os dados pessoais “*apenas podem ser conservados durante o período necessário para prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior*”.

Nesta esteira, os dados pessoais que constituem objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf



disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 06 (seis) meses a contar do encerramento das averiguações. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

III – Decisão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30.º, todos da LPDP, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, a CNPD autoriza o tratamento notificado, consignando o seguinte:

Responsável – FiniSolutia, S.A.;

Finalidade – gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética);

Categorias de dados pessoais tratados - identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento, os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas suspeitas, no âmbito das atividades de contabilidade, de controlos contabilísticos internos de auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino da denúncia;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação – solicitação escrita para a morada do responsável;

Comunicações de dados pessoais a terceiros – não há;

Interconexões – não há;

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros – não há;

Prazo máximo de conservação dos dados - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis. Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 06 (seis) meses a contar do encerramento das averiguações. Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo

desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Lisboa, 19 de dezembro de 2017

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Filipa', with a long horizontal stroke extending to the right.

Filipa Calvão (Presidente)